



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone
0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022 - PMDF/DSAP, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO SEI Nº 00054-00109230/2021-87.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, localizada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar - Batel - CEP: 80240.000 - CURITIBA/PR, Telefone: (41) 2109-8666 / 8641 / 8652/ 8653, representada por HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, DIRETORA, RG nº 7.778.009-2/SSP/PR, CPF nº 032.957.699-23, daqui em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece aos termos da proposta (81248222) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (82856781), tudo com base no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte jurídico por meio dos produtos "zênite fácil" e "orientação por escrito em licitações e contratos", nos termos da proposta comercial (81248222).

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), procedente do Orçamento da União, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901;

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01;

IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151;

6.2. O empenho tem o valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000317, emitida em 25/03/2022, do tipo ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. Os valores referente à prestação de serviços deverá ser creditado na conta Conta Corrente nº 84229-X, Agência nº 3041-4, BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. Não prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Fiscalizar a execução do contrato.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

10.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

10.6. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.

10.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.8. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Cumprir o prazo constante da proposta comercial (81248222).

11.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

11.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.4. Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução dos serviços contratados.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.6. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1. O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a contratada às consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Prescrições Diversas

20.1. Aplicam-se ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

20.2. Os serviços contratados não podem ser terceirizados total ou parcialmente.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, qualquer pessoa deve entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do telefone 0800-6449060, conforme disposição do art. 2º do Decreto Distrital n. 34.031/2012, que dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

21.1. A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

21.1.1. Incentive a violência;

21.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Brasília, 31 de março de 2022.

Pelo Contratante

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada

HILDA VICTORIA DERNUS CARRASCO CHIARETTO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 31/03/2022, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83364037)
verificador= **83364037** código CRC= **05E77CCA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00109230/2021-87

Doc. SEI/GDF 83364037